



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 46/2024:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval a TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., para garantia soberana de operação de leasing financeiro, no âmbito da aquisição de uma aeronave Boeing B737-8, através da Boeing Capital Corporation (BCC).....1140

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 46/2024 de 24 de maio

Através da Resolução n.º 46/2023, de 11 de julho, o Governo autorizou a Direção Geral do Tesouro a conceder a TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., uma garantia soberana na modalidade de aval, para garantir um ano da operação de *leasing* financeiro junto da Boeing Capital Corporation (BCC).

Este processo de aquisição da aeronave Boeing B737-8 insere-se nos projetos e planos de investimento da TACV, que tem por finalidade a retoma e estabilização da empresa, bem como a expansão dos mercados internacionais, com base no *Interim Business Plan* para o período de 2023-2027.

No seguimento dos objetivos propostos para a retoma e estabilização acima referidos, a TACV, em 2023, iniciou negociações com a BCC, que conduziram à assinatura de um Contrato de Locação Operacional (CLO) para aquisição da aeronave B737-8, sobre a qual foi concedido um aval para toda a vigência do contrato no valor equivalente a um ano de operação, mediante um acordo de Garantia Soberana cuja minuta foi proposta pela BCC.

Considerando, no entanto, que este processo de *leasing* requer responsabilidades por um período de doze anos, a BCC solicita a emissão de uma nova garantia para reforçar a garantia concedida em 2023, nos termos do acordo de garantia apresentado por esta, no valor de USD 5.250.780 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e setecentos e oitenta dólares americanos), correspondente a mais um ano da operação de *leasing*.

Face ao acima exposto, é fulcral assegurar a continuidade desta operação de *leasing* para a manutenção e prossecução da atividade da TACV, com vista à sua viabilidade e sustentabilidade económico-financeira.

Neste contexto, o Estado de Cabo Verde, enquanto acionista maioritário, reconhece o manifesto interesse público em suportar a empresa nesta operação, através da concessão desta garantia soberana, tendo em conta o papel que desempenha na dinâmica da economia nacional, nomeadamente, a nível do comércio e turismo, e o seu enquadramento no Programa do Governo para o sector dos Transportes.

Assim,

Nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder uma garantia soberana, na modalidade de aval, a TACV – Transportes Aéreos da Cabo Verde, S.A., para reforçar a operação de *leasing* financeiro contratada junto da Boeing Capital Corporation (BCC) em 2023, nos exatos termos da “*Unconditional Guaranty*” apresentada pela BCC, no valor de USD 5.250.780 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e setecentos e oitenta dólares americanos).

Artigo 2.º

Prazo

O prazo do aval é de doze meses, no período compreendido entre 14 de julho de 2024 a 13 de julho de 2025, em conformidade com os termos estabelecidos pelo contrato de Locação Operacional (CLO).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 maio de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

INCV
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.